

DECRETO N.º 23.369, DE 9 DE ABRIL DE 1985

Inclui no Anexo de Enquadramento de Funções-Atividades — Escala de Vencimentos 3, de que trata o Decreto n.º 17.070, de 22 de maio de 1981, a função-atividade que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluída no Anexo de Enquadramento de Funções-Atividades — Escala de Vencimentos 3, de que trata o Decreto n.º 17.070, de 22 de maio de 1981, a função-atividade constante do Anexo de Enquadramento de Funções-Atividades — Escala de Vencimentos 3, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

ESCALA DE VENCIMENTOS 3 A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 23.369, DE 9 DE ABRIL DE 1985

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO-NOVA							
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		Inicial	Final					Inicial	Final		
Assistente	SQF-II	37	56	III	VE-3	Assistente	SQF-II	6	25	III	VE-3

DECRETO N.º 23.370, DE 9 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aos funcionários e servidores do Departamento de Edifícios e Obras Públicas e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Os prazos fixados nos artigos 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, serão contados, para os funcionários e servidores do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 3.º — As transformações de cargos de funcionários ou funções-atividades de servidores, previstas na Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, em decorrência de alteração dos artigos 11, 12, 14 e 51 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, dependerão de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Ao funcionário que se tenha valido da opção prevista no artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, fica assegurado o direito de retratação, hipótese em que seu atual cargo ficará transformado no cargo do qual era titular efetivo.

§ 1.º — A retratação deverá ser manifestada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

§ 2.º — O enquadramento do cargo, decorrente da transformação prevista neste artigo, far-se-á com base na situação do cargo do qual o funcionário era titular em 28 de fevereiro de 1978, aplicadas as regras dos artigos 4.º ou 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, conforme o caso.

Artigo 5.º — Fica reaberto por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, o prazo para opção, fixado no artigo 54 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, para os funcionários e servidores do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Autarquia.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, exceto o artigo 4.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

André Domingos Costabile Ippólito,

Respondendo pelo expediente

da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.371, DE 9 DE ABRIL DE 1985

Fixa os critérios para pagamento do leito-dia a entidades conveniadas ou contratadas pelo atendimento de pacientes de patologia mental e de pacientes geriátricos e dá outras providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o relatório do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto n.º 23.219, de 23 de janeiro de 1985, aprovado pelos Secretários da Promoção Social e da Saúde, constante do Processo GG-691/85,

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

André Domingos Costabile Ippólito,

Respondendo pelo expediente

da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de abril de 1985.

§ 2.º — A composição, as atribuições e as demais normas de funcionamento da Comissão prevista no parágrafo anterior, bem como os critérios a serem por ela utilizados para classificação das entidades, deverão ser previstos em resolução conjunta dos Secretários da Saúde e da Promoção Social.

Artigo 2.º — As entidades conveniadas ou contratadas receberão por leito-dia:

I — quando classificadas na Categoria "A": 100% (cem por cento) do valor fixado para o respectivo grupo de pacientes;

II — quando classificadas na Categoria "B": 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o respectivo grupo de pacientes;

III — quando classificadas na Categoria "C": 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o respectivo grupo de pacientes.

Artigo 3.º — Os valores do leito-dia a serem pagos às entidades conveniadas ou contratadas de acordo com a classificação destes e com os grupos de pacientes, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — Os valores do leito-dia serão reajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, na base de 100% (cem por cento) da variação do INPC no período.

Artigo 4.º — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — O primeiro enquadramento nos grupos de categorias na forma do artigo 1.º deste decreto será efetuado, gradativamente, durante o corrente exercício e de acordo com os recursos orçamentários disponíveis.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de abril de 1985.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO DO DECRETO N.º 23.371,

DE 9 DE ABRIL DE 1985

GRUPO	CLIENTELA	VALOR	CATEGORIAS		
			A	B	C
I	PACIENTES DEFICIENTES MENTAIS PROFUNDOS/SEVEROS	23.740,00	100%	75%	50%
II	PACIENTES PSIQUIÁTRICOS AGUDOS E DEFICIENTES MENTAIS EDUCÁVEIS	22.520,00	100%	75%	50%
III	PACIENTES DEFICIENTES MENTAIS TREINÁVEIS PACIENTES PSIQUIÁTRICOS CRÔNICOS E PACIENTES GERIÁTRICOS	21.560,00	100%	75%	50%

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de fixação do valor do leito-dia, a ser pago às entidades conveniadas ou contratadas pelo atendimento de pacientes portadores de patologia mental e de pacientes geriátricos, observar-se-á o seguinte:

I — os pacientes portadores de patologia mental e os pacientes geriátricos ficam distribuídos em três grupos, na seguinte conformidade:

a) Grupo I — pacientes deficientes mentais profundos severos;

b) Grupo II — pacientes psiquiátricos agudos e pacientes deficientes mentais educáveis;

c) Grupo III — pacientes deficientes mentais treináveis, pacientes psiquiátricos crônicos e pacientes geriátricos;

II — as entidades conveniadas ou contratadas ficam classificadas em três categorias: "A", "B" e "C", em função da clientela atendida e da composição do corpo técnico administrativo existente na entidade.

§ 1.º — A classificação em cada categoria a que alude o inciso II será determinada pelo órgão estadual convenente ou contratante, mediante proposta de comissão técnica mista composta de representantes da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Promoção Social.

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 9-4-85

No processo SI-432-85, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior) e os seguintes municípios, objetivando a implantação de projetos com recursos do Programa de Apoio aos Municípios:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR EM R\$
Jambeiro	Aquisição e instalação de luminárias.....	3.000.000
Lucélia	Aquisição de minicentral de alimentos hidrossolúveis	25.000.000
Piquete	Complementação de verba para aquisição de minicentral de alimentos hidrossolúveis.....	15.000.000

Nos processos 905-85, 906-85, 908-85, 909-85, 910-85, 911-85, 912-85 e 913-85 todos da SEP, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e as Prefeituras Municipais de Cajamar, Campo Limpo Paulista, Mauá, Carapicuíba, Ribeirão Pires, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Itapevi, objetivando a implantação de programas emergenciais de alimentação à população de baixa renda naqueles municípios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 69, de 9-4-85

Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis pela Secretaria da Educação e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes aos patrimônios de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira:

a) Prefeitura Municipal de Itariri — GG 673/85 — informação GTME — 25/85;

1 — EEPG de Itariri — DE Miracatu — DEE/VR 1647/84;

1.1 — sucata;

b) Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo — GG — 1705/84 — informação GTME-4/85;

1 — EEPG "Otaviano Soares Albuquerque" — DE Miracatu — DEE/VR — 1612/84;

1.1 — sucata;

II — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:

a) Prefeitura Municipal de Ibiúna — GG-616/85 — informação GTME — 9/85;

1 — EEPG "Alexandre Vannuchi Leme";

1.1 — sucata;

III — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) Prefeitura Municipal de Artur Nogueira — GG-614/85 — informação GTME — 902/84;

1 — EEPG "Francisco Cardona";

1.1 — sucata;

b) Prefeitura Municipal de Paulínia — GG-675/85 — informação GTME — 814/84;

1 — EEPG do Núcleo Habitacional "José Paulino Nogueira" — 2.ª DE Campinas;

1.1 — 1 conjunto para classe de deficientes auditivos composto de 8 microfones HP-8705 com unidade de interligação, 8 unidades HP-8706 de controle de volume com auriculares, 1 amplificador HP-8707 de áudio, 1 lâmpada HP-8708 indicadora de intensidade sonora, 1 tomada EL-6583/02 para conexão, 1 transformador LBC-1100/01 para entrada de microfone, 1 microfone dinâmico EL-6025/00 com interruptor e 1 pedestal LBC-3902/00 de mesa — PI-116630;

IV — Divisão Regional de Ensino de Bauri:

a) Prefeitura Municipal de Balbinos — GG-671/85 — informação GTME — 22/85;

1 — EEPG "Antonio Sanches Lopes";

1.1 — sucata;

2 — Escolas Isoladas e de Emergência vinculadas à EEPG "Antonio Sanches Lopes";

2.1 — sucata;

b) Prefeitura Municipal de Guaiçara — GG-617/85 — informação GTME — 883/84;

1 — EEPG "Prof. Henrique Unger";

1.1 — sucata;

c) Prefeitura Municipal de Guarantã — GG-618/85 — informação GTME — 920/84;

1 — EEPG(A) "Prof.ª Julia Ferreira Leite";

1.1 — sucata;

2 — EEPG "Prof. José Egéa" — DE Lins;

2.1 — sucata;

d) Prefeitura Municipal de Julio Mesquita — GG-674/85 — informação GTME — 21/85;

1 — EEPG de Julio Mesquita — DE Lins;

1.1 — sucata;

2 — Escolas Vinculadas à EEPG de Julio Mesquita — DE Lins;

2.1 — sucata;

e) Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista — GG-3336/83 — informação GTME — 851/84;

1 — EEPG "Prof.ª Cecília Marins Bosi" — DRE/B 2728/84;

1.1 — sucata;

V — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste — GG-1658/84 — informação GTME — 369/83;

1 — EEPG "Coripeu de Azevedo Marques" — DE Santa Fé do Sul;

1.1 — sucata;

b) Prefeitura Municipal de Ariranha — GG-1773/84 — informação GTME-17/85;

1 — EEPG "Gabriel Hernandez" — DE Catanduva;

1.1 — sucata;

c) Prefeitura Municipal de Itajobi — GG — 672/85 — informação GTME — 19/85;

1 — EEPG "Inácio da Costa";

1.1 — sucata;

2 — EEPG "Prof.ª Ruth Dalva Ferraz Farão";

2.1 — sucata;